



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 572, de 31 de março de 2020.

Dispõe sobre adoção de novas medidas e determinações complementares à situação e de funcionamento do comércio local em decorrência da Pandemia COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, Sr. Adriano de Almeida Alvarenga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do Artigo 10, inciso VII da lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reunião conjunta com a finalidade de definir ações a serem implementadas em razão da situação do comércio local gerada pelo COVID-19, realizada no Plenário do Tribunal do Juri, e da qual participaram o Prefeito Municipal, a Procuradora do Município, o Assessor, a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Educação, o Diretor do Hospital Nossa Senhora da Conceição, o Tenente da Polícia Militar o Sargento, o Presidente da Associação Comercial , o Delegado de Polícia e a Promotora de Justiça de Rio Casca-MG;

DECRETA,

Art. 1º - Fica assegurado partir do dia 01 de Abril de 2020 que, os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistema logístico de operação e cadeias de abastecimento sejam mantidos em funcionamento:

- 1- farmácia e drogaria;
- 2- distribuição de materiais clínicos e hospitalares;
- 3- supermercados, mercados, açouques, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, de água mineral e de alimentos para animais;
- 4- comercialização de combustíveis e derivados;
- 5- distribuição de gás;
- 6- oficinas mecânicas e borracharias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

-
- 7- agência bancária e similares;
 - 8- indústria de alimentos;
 - 9 – atividades agrossilvipastoris e agroindustriais;
 - 10 – serviços de internet;
 - 11– materiais de construção e elétricos;
 - 12– construção civil;
 - 13– setores industriais;
 - 14- laboratório de análise clínica, somente em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência

Parágrafo único – os estabelecimentos indicados neste artigo não poderão realizar a venda de bens para serem consumidos internamente em suas instalações.

Art. 2º- Estes estabelecimentos, deverão permanecer abertos e em funcionamento adotando as seguintes medidas:

- a) intensificação de ações de limpeza,
- b) disponibilização de produtos de assepsia aos clientes,
- c) manutenção de distanciamento entre consumidores e o controle para atendimento de no máximo 10 pessoas por vez em supermercados e os demais estabelecimentos atendimento individual;
- d) divulgação de medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia coronavírus COVID-19.

Art. 3º - O descumprimento das medidas e obrigações previstas neste Decreto e nos decretos anteriormente expedidos para enfrentamento desta situação de emergência, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo do acionamento policial acerca de eventual prática dos crimes de perigo comum mediante infração de medida sanitária preventiva (ainda que não resulte resultado concreto de contaminação de outra pessoa) ou de expor a vida ou a saúde alheia à perigo arts. 268 e 132 do Código Penal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Casca, 31 de Março de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga

Prefeito Municipal